

CONTRATO N.º 176/2017

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015 – INEXIGIBILIDADE N.º 017/2017

PROCESSO NO LC N.º 194 - Homologado em 15/08/2017

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e os senhores HARRI SCHIMMELPFENNIG E MARGARIDA SCHIMMELPFENNIG, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADO: Harri Schimmelpfennig, inscrito no CPF n.º 326.289.351-04 e Margarida Schimmelpfennig, inscrita no CPF sob n.º 085.817.289-52, residentes e domiciliados na Rua Tibagi, n.º 2818, centro, Município de Pato Bragado – PR. As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de abril de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, seguido do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2017**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, como “Família Acolhedora” sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município de Pato Bragado destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário, nos termos da Lei Municipal n.º 1426/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO: O valor pelos serviços realizados pela CONTRATADA será pago nos termos do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1426/2014, ou seja:

As “Famílias Acolhedoras” independentemente de sua condição social, tem garantia do recebimento de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - no caso de acolhimento por tempo inferior a 01 (um) mês, será concedido subsídio sob a forma de gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades da criança ou adolescente acolhido;

II - nos acolhimentos por tempo superior a 01 (um) mês, será concedido subsídio financeiro para as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais da criança ou adolescente, em valor de até 01 (um) salário mínimo, por criança ou adolescente.

Parágrafo único. O valor do subsídio financeiro e a entrega de gêneros alimentícios será determinado pela equipe da Secretaria de Assistência Social responsável pelo programa no momento do acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. O CONTRATADO deverá manter, durante a vigência deste Termos, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- II. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, bem como eventuais indenizações deferidas em decorrência dos serviços prestados.
- III. A contratada deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município, e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1426/2014.
- IV. É vedado:
 - a) O trabalho do CONTRATADO em prédios públicos;
 - b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
 - c) A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objetos deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e expressas no edital de Chamamento acima referido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, ocorrerão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.6.002 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

3.3.90.48.01.10 – 5468 - Auxílios a Pessoas Físicas não vinculados – Fonte 505

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CONTRATADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CONTRATANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida nas Licitações em referência e/ ou neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Este instrumento esta vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 002/2015, Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2017, e Lei Municipal n.º 1426/2014, sendo que as condições neles previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Pr, para dirimir as duvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de iguais teor e forma.

Pato Bragado – Pr, em 15 de agosto de 2017.

**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**HARRI SCHIMMELPFENNIG
CONTRATADA (FAMÍLIA ACOLHEDORA)**

**MARGARIDA SCHIMMELPFENNIG
CONTRATADA (FAMÍLIA ACOLHEDORA)**